



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PAE nº 2419/2020 – TRE/RN

**CONVÊNIO N° 10/2020 – TRE/RN**

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Almino Afonso, 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada **FUERN**, neste ato representada pela sua Presidente em exercício, Professora **FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS**, CPF n° 792.607.484-53, art. 15 do Estatuto da FUERN, respaldado na Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 e incisos no uso de suas atribuições; e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, denominada **TRE/RN**, com sede na Avenida Rui Barbosa, N° 215, Tirol, CEP 59015-290, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado por sua Diretora-Geral, titular ou por seu(ua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, resolvem, nos termos do inciso V do art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Resolução nº 18/2019- TRE/RN, celebrar o presente CONVÊNIO nos termos e condições seguintes:

CONSIDERANDO o interesse público e social do estágio curricular como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de sua integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pelas respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

"O presente Convênio tem por objeto a parceria entre as partes convenientes com o objetivo de proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS que completem o processo ensino-aprendizagem, iunto ao TRE/RN, de acordo com as condições e vagas existentes e as

409

condições estabelecidas pela **Lei nº 11.788, de 2008**, para desenvolvimento das ATIVIDADES A SEREM DESCRIPTAS NO PLANO DE ESTÁGIO JUNTADO AO TERMO DE COMPROMISSO.

Parágrafo primeiro: O Estágio deverá possibilitar ao aluno o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação com seu aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, o seu relacionamento humano e, através do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, contribuir para que o estudante tenha formação alicerçada no serviço à comunidade, na transferência do conhecimento adquirido em seu curso e no exercício prévio de atividades profissionais, realizadas sob acompanhamento de professor orientador e/ou supervisor de campo.

Parágrafo segundo: Por **estágio não-obrigatório** compreende-se o estágio realizado, por iniciativa do aluno, em local de seu interesse como prática pré-profissional e que, de acordo com as suas peculiaridades, será considerado para fins de comprovação de horas de estágio ou de extensão, para o que deverá ser expedida declaração pela parte concedente do estágio.

Parágrafo terceiro: O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por aluno regulamente matriculado na UERN, em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o TRE/RN e o aluno, com a interveniência obrigatória da UERN.

Parágrafo único: Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio e por estes regulados subsidiariamente, e têm a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com cada estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio, como atividades a serem desenvolvidas, horários e carga horária a serem cumpridas, sempre compatíveis com o horário escolar, horários e condições de supervisão, bem como o valor da bolsa e a duração do período de estágio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE ATIVIDADE**

A jornada de atividade em estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, de forma a manter compatibilidade com as atividades escolares do aluno e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;  
II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Subcláusula primeira: O recesso de que trata esta cláusula será remunerado, quando o estagiário receber bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação definida no respectivo termo de compromisso.

Subcláusula segunda: Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único: No período de férias escolares, a jornada de estágio poderá ser alterada mediante comum acordo firmado entre a TRE/RN e o estagiário, com a interveniência obrigatória da UERN, observando a situação do aluno que eventualmente estiver cumprindo disciplinas em regime especial, de adaptação ou dependência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio, se não houver prorrogação;
- b) A qualquer tempo, no interesse do TRE/RN;
- c) A pedido do estagiário;
- d) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- e) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período do estágio;
- f) Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Sem prejuízo das obrigações constantes das demais cláusulas deste convênio, constituem.

#### I – Obrigações da UERN:

- a) Avaliar as instalações da TRE/RN e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- b) Para avaliação da TRE/RN a UERN poderá realizar visitas independente de aviso prévio, e se constatados desvios de finalidade do estágio ou irregularidades no meio ambiente de trabalho, estes serão imediatamente comunicados ao Ministério Público do Trabalho;
- c) Indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades desenvolvidas;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- f) Comunicar ao **TRE/RN**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Comunicar imediatamente ao TRE/RN, por escrito, todos os casos de desligamento de aluno estagiário, em relação aos cursos abrangidos por este Convênio, seja qual for o motivo, inclusive em decorrência de conclusão de curso;
- h) Proceder às avaliações semestral e final do aluno estagiário, através do Coordenador ou Orientador do Curso, com a colaboração do TRE/RN, quando solicitado, por meio dos respectivos Empregados Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- i) Fornecer ao TRE/RN, quando solicitado, uma cópia do Relatório final de cada aluno estagiário por ocasião da conclusão do estágio;

Yan

## II – Obrigações do TRE/RN:

- a) Celebrar termo de compromisso com o estudante, a ser assistido pela UERN, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Estabelecer o valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o valor do auxílio-transporte;
- c) Responsabilizar-se pela contratação do seguro de cobertura de acidentes pessoais para o(s) estagiário(s), cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.
- d) Indicar o empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- e) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do aluno estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência ao estágio;
- f) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do estagiário;
- g) Enviar à UERN, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) prestar informações relativas às atividades executadas no decorrer do estágio, quando solicitado, com o objetivo de auxiliar a UERN na avaliação final do aluno estagiário; Informar a disponibilidade de vagas referente à sua programação de estágio à UERN;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A realização do Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório terá início após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, celebrado entre o estudante e o TRE/RN, com interveniência obrigatória da UERN.

**Parágrafo Único:** Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, representar a UERN na formalização do termo de compromisso de estágio.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Quaisquer das partícipes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderão dar por findo o presente Convênio, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

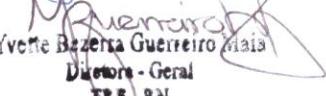
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Mossoró/RN, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Mossoró, 06 de outubro de 2020.

  
**Professora FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN – EM EXERCÍCIO**

  
**Yvete Bezerra Guerreiro**  
Diretora - Geral  
TRE RN

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONTRATANTE  
Diretora-Geral**